

Câmara de Vereadores	
Fl:	Rubrica
03	gic



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 543/2017

Data: 03/12/17

Ass. gic 11:25

Of. Gab. n.º 630/2017

Serafina Corrêa, RS, 24 de novembro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

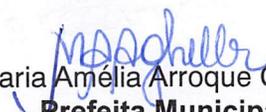
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei n.º 113/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 113/2017, que **“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 26 de abril de 2013, e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 24/11/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS

98969

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	ge

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 26 de abril de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 26 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 87 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I – INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:

- a) Coleta, industrialização e transporte do lixo urbano;
- b) Trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- c) Trabalhos com pacientes por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados (contato direto, habitual e diário com pacientes nos postos de saúde, consultórios médicos, dentários e ambulatoriais);
- d) Atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, dejeções de animais, que haja perigo de contaminação por doenças infectocontagiosas e por contaminação de agentes químicos;
- e) Pintura com pistola automática;
- f) Varrição e limpeza geral de prédios da administração pública, rede de saúde e logradouros públicos;
- g) Transportes de doentes em ambulância ou em veículo similar.

II – INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO:

- a) Pintura a pincel ou similar com tinta esmalte, verniz e ou similar;
- b) Manuseio de cal e cimento;
- c) Trabalhos com exposição a níveis de ruído acima dos limites de tolerância de 85 dB(A);
- d) Atividades com aplicação de agrotóxicos e inseticidas;
- e) Atividades de combate a vetores da saúde pública, de forma itinerante em zona rural e urbana;
- f) Atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas e banho de crianças, nos ambientes de creches ou similares;
- g) Trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	ju



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

histopatológica;

h) Exumação de corpos;

i) Atividades executadas em locais alagados ou encharcadas, com umidade excessiva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2017,
57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que **“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 26 de abril de 2013, e dá outras providências.”**

A administração municipal contratou empresa especializada para efetuar a elaboração de laudo técnico para enquadramento das atividades insalubres ou perigosas, exercidas pelos servidores municipais, com vistas a legislação vigente.

A empresa contratada, através de seu Engenheiro de Segurança do Trabalho, após análise e acompanhamento das condições de trabalho dos servidores municipais, apresentou um relatório de sugestões de adequações da Lei Municipal nº 3.062, de 26 de abril de 2013 que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências”.

O relatório de sugestões apresentado tem como finalidade a adequação da referida Lei Municipal, no que é possível, aos parâmetros gerais contidos na Norma Regulamentadora 15 (NR 15) que disciplina as atividades e operações insalubres. Nos aspectos não contemplados pela NR 15 foram analisadas leis de outros municípios, podendo-se citar como exemplo, a Lei nº 3.677/2015 do Município de Guaporé, RS.

Busca-se, dessa forma, com o presente projeto de lei, uma maior aproximação dos enquadramentos com a realidade dos serviços prestados pelos servidores públicos.

Ressalta-se ainda, a necessidade das alterações, para garantir que os servidores municipais que, no exercício de suas atribuições, atuam em atividades insalubres, sejam atingidos pelas alterações legais e por consequência façam jus ao recebimento dos respectivos adicionais.

Deste modo, as alterações são necessárias para adequação da legislação municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 11/2017 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	

CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE ATENDENTE DE CRECHES, COZINHEIRA E MERENDEIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRIÇÃO:

CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE ATENDENTE DE CRECHES, COZINHEIRA E MERENDEIRA

TOTAL	
-------	--

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR			
	EXERCÍCIO – 2017	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019	
JANEIRO		16.178,22	-	REC 20 – MDE REC 31 – FUNDEB
FEVEREIRO		16.178,22	-	
MARÇO		16.178,22	-	
ABRIL		16.178,22	-	
MAIO		16.178,22	-	
JUNHO		16.178,22	-	
JULHO		16.178,22	-	
AGOSTO		16.178,22	-	
SETEMBRO		16.178,22	-	
OUTUBRO		16.178,22	-	
NOVEMBRO		16.178,22	-	
DEZEMBRO	16.178,22		-	
TOTAL	16.178,22	177.960,42	-	

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 16.178,22 e 2018 no valor de R\$ 177.960,42

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.1205.2048 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 632
12.365.1205.2180. MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6361
12.361.1205.2034. MANUTNEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 626
12.361.1205.2217. MANUTENÇÃO SERV. DE ENSINO FUND. FUNDEB
31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 68926
12.365.1205.2220. MANUT. SERV. EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES
31.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 68934

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 194.138,64

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
de	de

Zoé Dinorá Santos da Silva

Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 24 de Novembro de 2017.

Dimorvan Cantelli
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER

Ordenador de Despesa deste município,

no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.

ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 24 de Novembro de 2017

a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.:

M. Arroque Gheller

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 11/2017 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	
REDUÇÃO VALOR INSALUBRIDADE SERVIDORES	

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRIÇÃO:
REDUÇÃO VALOR INSALUBRIDADE SERVIDORES	

TOTAL

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR			
	EXERCÍCIO – 2017	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019	
JANEIRO		6.978,84	-	
FEVEREIRO		6.978,84	-	
MARÇO		6.978,84	-	
ABRIL		6.978,84	-	
MAIO		6.978,84	-	
JUNHO		6.978,84	-	
JULHO		6.978,84	-	
AGOSTO		6.978,84	-	
SETEMBRO		6.978,84	-	
OUTUBRO		6.978,84	-	
NOVEMBRO		6.978,84	-	
DEZEMBRO	6.978,84		-	
TOTAL	6.978,84	76.767,24	-	

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 6.978,84 e 2018 no valor de R\$ 76.767,24

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 83.746,08


 Zoé Dinorá Santos da Silva
 Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 24 de Novembro de 2017.


 Dimorvan Cantelli
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 24 de Novembro de 2017
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.:





Relatório de sugestões de adequações da Lei Municipal nº 3062, de 26 de abril de 2013.

Após análise e acompanhamento das condições de trabalho, para a elaboração do PPRA/LTCAT 2017, segue algumas sugestões de adequações da Lei municipal.

- Insalubridade de Grau Médio:

b) Trabalhos administrativos e outros, com permanência em unidades hospitalares, ambulatórios e ou similares, como probabilidade de contaminação por doenças infectocontagiosas com pacientes e pelo manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, inclusive no domicilio de pacientes; Excluir, ficando de acordo com a NR 15.

g) Atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas e banho de crianças, nos ambientes de creches ou similares; (Revogada pela Lei nº 3262/2014) Revogar a lei 3262/2014, tendo em vista o contato habitual com Agentes Biológicos e equiparando com outros municípios que também já pagam o adicional ex Guaporé Lei nº 3378/2013.

- Insalubridade de Grau Mínimo:

a) Atividades executadas em locais alagados ou encharcadas, com umidade excessiva. Alterar para Grau Médio, em conformidade com a NR 15.

Serafina Correa, Setembro 2017

Cassio Garbin
Eng. Segurança do Trabalho
CREA – 123172 -D